



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

LEI NÚMERO 1008 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

Altera o limite de suplementação constante da Lei de Orçamento.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º, alínea b da Lei nº 953 de 08 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 4º -

a)

b) proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 225% (duzentos e vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei nº 4.320/64."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02.01.89, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, aos 12 de dezembro de 1989.


JOSE NÉLIO DE CARVALHO - Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 12 de dezembro de 1989.


JOSE CARLOS DA SILVA - Diretor